

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 52/97

ASSUNTO: Membros dos órgãos sociais das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do artº 23.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** A Instrução n° 103/96, publicada no BNPB n° 1, de 17 de Junho de 1996, é substituída pelo Anexo à presente Instrução.
- 2.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.